



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre  
Legisla-e**

**LEI ORDINÁRIA Nº 678, DE 10 DE SETEMBRO 1979**

Autoriza o Poder Executivo a doar à Companhia de Habitação do Acre - COHAB-ACRE os imóveis que especifica.

**Data de Criação**

10/09/1979

**Data de Publicação**

29/10/1979

**Diário de Publicação**

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 2766, de 29/10/1979

**Origem**

Não informada

**Tipo**

Lei Ordinária

**Temática**

- Poder Executivo

**Autoria**

- Poder Executivo

**Altera**

- Sem Alterações

**Alterada por**

- Lei Ordinária Nº 706/1980

## Texto da Lei

### LEI N. 678, DE 10 DE SETEMBRO DE 1979

Autoriza o Poder Executivo a doar à Companhia de Habitação do Acre - COHAB-ACRE os imóveis que especifica.

**FAÇO SABER** que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Companhia de Habitação do Acre - COHAB-ACRE, para a construção de unidades habitacionais em Rio Branco, parte da área que constitui a gleba de terra declarada de utilidade pública, juntamente com as benfeitorias, pelo Decreto n. 161, de 14 de agosto de 1975, de acordo com a Planta e Memorial Descritivo que a esta acompanham.

~~**Art. 2º** O imóvel a que se refere o artigo anterior, com a área de 197.7780 (cento e noventa e sete hectares setenta e sete ares e oitenta centiares), possui os seguintes limites e confrontações:~~

~~**ÁREA A** partindo do marco zero na direção Norte-Sul, na BR 364 no sentido Rio Branco-Sena Madureira, obedece os seguintes limites: pela frente: limita-se com a BR 364, no sentido Leste-Oeste; pelo lado Direito: limita-se com terras de propriedade da Fundação Universidade Federal do Acre - FUFAC; pelo lado esquerdo: limita-se com terras da Companhia de Desenvolvimento Industrial do Acre - CODISAGRE; e pelos fundos: limita-se, com a Estrada Dias Martins.~~

~~**ÁREA B** partindo do marco zero (0), em direção e confrontação com a BR 364, em sentido Noroeste, obedece os seguintes limites: pela frente: limita-se com a BR 364, no sentido Oeste-Leste; pelo lado direito: limita-se com terras da Companhia de Desenvolvimento Industrial do Acre - CODISAGRE; pelo lado esquerdo: limita-se com a Companhia de Laticínios do Acre - CILA; e pelos fundos: limita-se com terras de propriedade de Antonieta e Tereza Bandeira.~~

**Art. 3º** A doação de que trata esta Lei esta sendo efetivada em virtude de indenização, pela entidade donatária, aos posseiros, das benfeitorias, de acordo com os contratos individuais em poder da mesma.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 10 de setembro de 1979, 91º da República, 77º do Tratado de Petrópolis e 18º do Estado do Acre.

**JOAQUIM FALCÃO MACEDO**

Governador do Estado do Acre